



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 057/2007**

10/10/07

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a fazer Termo de Doação de imóvel para construção do Fórum de Justiça, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

## **L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, para construção de prédio destinado à instalação do Fórum da Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná área de terra com 4.111,50 m<sup>2</sup>, localizada no Lote nº 02 desmembrado de imóvel urbano, localizado na Chácara nº 98, no Rocio do Patrimônio Municipal de Laranjeiras do Sul – Paraná, sob matrícula R-8 – 1.357 do Livro 2-1 C, do CRI local,

A área possui os seguintes limites e confrontações:

Partindo de um marco cravado na divisa do Lote nº 01, deste marco a rumo 44°00'NE mede 54,82 m, pelo alinhamento predial, confrontando com a Rua Barão do Rio Branco, segue a rumo 46°00'SE, mede 75,00 m, confrontando com o prolongamento da Rua Presidente Kennedy, segue rumo 44°00'SO, mede 54,82 m, confrontando com parte da Chácara nº 98, finalmente a rumo 46°00'NO, mede 75,00 m, confrontando com parte da Chácara nº 98 e Lote nº 01.

**Art. 2º** - Após a aprovação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a propriedade descrita no artigo anterior, ao Estado do Paraná, através de escritura pública de doação, para que se cumpra o objetivo do presente diploma legal, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 3º** - A validade da doação fica condicionada ao início das obras, que deverão começar em até 02 (dois) anos, e devem estar concluídas em até 05 (cinco) anos. Caso não seja atendida esta condição, a doação perderá o seu efeito e o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, sem que caiba qualquer indenização ao Estado do Paraná.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de outubro de 2007.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal